



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º *011/11*
PARECERES N.ºs *011/11*
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 008/2.011

Assis, 27 de Janeiro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... *65865* ...Data... *28.1.0.11*
Horário... *16:02*
.....
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº *02/2011*

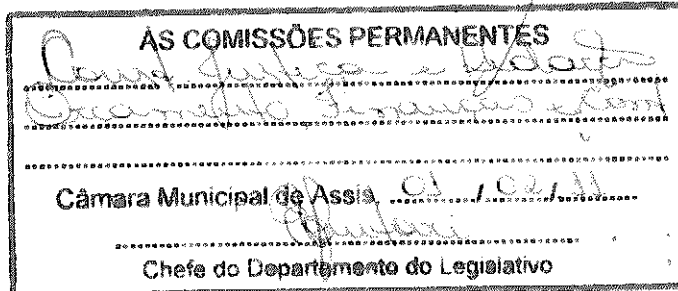
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2011 através do qual o Executivo solicita autorização para proceder alterações na Lei nº 1961 de 28 de Dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Assis, acompanhado da Exposição de Motivos, do referido Projeto de Lei.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

76
ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 02/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que para garantir a execução de serviços públicos de qualidade são necessários ajustes nas políticas públicas, visando a sustentabilidade de tais serviços,

Considerando que o transporte coletivo é prioridade entre as políticas públicas federais e estaduais, como medida que visa ajudar a solucionar problemas no trânsito e tornar a cidade mais agradável e saudável, mais segura e com mais qualidade de vida,

Considerando que em nosso Município será implantado um sistema integrado de transporte, através do bilhete único, que é uma experiência iniciada na cidade São Paulo e estendida a várias cidades do Brasil, que leva a uma redução do custo de transporte para pessoas que utilizam o transporte público,

Considerando, também que, dentre as políticas públicas, a oferta de moradias populares para fazer face ao déficit habitacional municipal é um grande desafio para os gestores públicos,

Considerando que, a exemplo de outras cidades, é preciso oferecer condições mais atrativas para que os investidores do ramo de construção civil tenham interesse em empreender conjuntos habitacionais de interesse social em Assis, vinculados a programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal, tal como o Minha Casa Minha Vida,

Considerando que ao propor a isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o serviço de transporte coletivo e à construção de moradias populares, o Município está dando um passo a mais para contribuir no incremento da execução desses serviços,

Considerando que, a isenção proposta não implicará em renúncia fiscal, posto que está será compensada pelo incremento da economia local, na geração de outras receitas, além de benefícios sociais incalculáveis à população,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2011, por meio do qual o Executivo propõe alteração da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1977 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Assis.

Assis, em 27 de Janeiro de 2011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 011/11
PARECERES N.ºs 011/11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 02/2.011

02/11

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1 977 – Código Tributário do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao Artigo 119, da Lei Municipal de 1 961, de 28 de Dezembro de 1 997, que instituiu o Código Tributário do Município de Assis, ficam acrescentados os §§ 3º e 4º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 119 -.....
.....

§ 3º - São isentas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN as obras constantes do item 7.02 da lista de serviços, quanto a construção de residências em núcleos habitacionais de interesse social, relativos a programas habitacionais do governo federal, estadual ou municipal.

§ 4º - São isentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços de transporte coletivo municipal, constantes no item 16.01 da lista de serviços, desde que sejam decorrentes de concessão de serviço público."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Janeiro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2011 PARECER Nº. 011/2011

Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.961 de 28 de dezembro de 1.977 Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo a alteração do Código Tributário Municipal, especificamente em seu artigo 119, acrescentando os §§ 3º e 4º conforme artigo 1º do projeto em epígrafe.

A iniciativa do projeto está correta e a técnica legislativa é a apropriada e, por não haver aumento de exação e nem criação de tributo a norma não está sujeita ao princípio da anterioridade.

No mais, por atender os ditames legais, no que concerne à iniciativa e à forma, o projeto poderá ser remetido ao plenário, apreciado, discutido e votado e, para a sua aprovação, exigir-se-á o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 53 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 01 de fevereiro de 2011.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 011/2011

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

Trata-se o Projeto de Lei Complementar nº 002/2011, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de Dezembro de 1977 - Código Tributário do Município de Assis e dá outras providências.

II – PARECER

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2011 em epígrafe, tem como objetivo a alteração do Código Tributário Municipal, especificamente em seu artigo 119, acrescentando os §§ 3º e 4º do Projeto acima citado.

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2011 está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer. S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Fevereiro de 2.011.

CELIO FRANCISCO DINIZ

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

ARLINDO ALVES DE SOUSA



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº: 011/2011

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

Trata-se o Projeto de Lei Complementar nº 002/2011, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de Dezembro de 1977 - Código Tributário do Município de Assis e dá outras providências.

II – PARECER

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2011 em epígrafe, tem como objetivo a alteração na Lei nº 1961 de 28/12/1977 Código Tributário Municipal, especificamente em seu artigo 119, acrescentando os §§ 3º e 4º.

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2011 está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer. S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Fevereiro de 2.011.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

MÁRCIO APARECIDO MARTINS